



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 3.854 de 08 de Maio de 2020

Nº de Páginas: 27

### EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

#### SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETO .....	2
PLANO DE RETOMADA DO TURISMO E OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA .....	18

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280  
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficialfoz@gmail.com

SITE: www5.pmfi.pr.gov.br



#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997

LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010

DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:  
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 28.114, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Estabelece os protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas no Município de Foz do Iguaçu no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

Considerando o disposto nos Decretos Federais nºs 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamentaram a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio dos Decretos Estaduais nºs 4.230, de 16 de março de 2020, 4.317, de 21 de março de 2020, 4.318, de 22 de março de 2020 e 4.323, de 24 de março de 2020, 4.388, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu que estabelece no âmbito da Política de Saúde, *as atribuições de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços do Município e a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária no Município;*

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que *Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19* e que *“Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”*, respectivamente;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO todas as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas nos Decretos nºs 27.963, de 15 de março de 2020; 27.967, de 16 de março de 2020; 27.969, de 16 de março e 27.972, de 17 de março de 2020, 27.979, de 18 de março de 2020, 27.980, de 19 de março de 2020, 27.981, de 20 de março de 2020, 27.982, de 22 de março de 2020, 27.986, de 23 de março de 2020, 27.994, de 25 de março de 2020, 28.014, de 6 de abril de 2020, 28.020, de 6 de abril de 2020, 28.026, de 9 de abril de 2020, 28.032, de 11 de abril de 2020 e 28.033, de 12 de abril de 2020, 28.055, de 20 de abril de 2020 e alterações, deste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Decreto Legislativo nº 04, de 8 de abril de 2020, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 7, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COE-COVID-19), de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Informe Técnico nº 04/2020-DVEPD/DIVS/SMSA, de 14 de abril de 2020, da Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2020, de 15 de abril de 2020, do Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica e Assistencial, do Comitê de Crise para Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Plano de Retomada do Turismo em Foz do Iguaçu, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), tanto em Foz do Iguaçu, como no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que para a retomada das atividades turísticas no Município faz-se necessário a adoção de protocolos rígidos de segurança sanitária nas diversas áreas, desde os atrativos, passando pelos meios de hospedagem, organização de eventos, agências de turismo receptivo, transporte turístico e serviços de buffet, dentre outras;

CONSIDERANDO que o retorno ocorrerá de forma gradual, conforme as normas sanitárias, planejamento de cada estabelecimento, aumento de demanda e monitoramento da pandemia;

## **D E C R E T A:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, com escalonamento de datas, conforme Plano de Retomada do Turismo anexo, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes e, ainda, a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, as seguintes atividades turísticas no âmbito do Município:

- I** - meios de hospedagem;
- II** - atrativos turísticos;
- III** - transporte turístico;
- IV** - agências de viagens e operadoras;
- V** - gastronomia;
- VI** - organização de eventos.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM**

**Art. 2º** Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, as seguintes atividades dos meios de hospedagem, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes, e ainda à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu:

- I** - a partir de **11 de maio de 2020**: para viajantes de negócios e motivos particulares,
- II** - a partir de **10 de junho de 2020**: para turismo de lazer.

**Parágrafo único.** Entende-se por meios de hospedagem, os estabelecimentos denominados resorts, hotéis, hostels, motéis, pousadas, albergues e similares.

**Seção I**  
**Do Funcionamento dos Serviços de Recepção,**  
**Áreas Comuns e Circulação nos meios de hospedagem**

**Art. 3º** As atividades de recepção, áreas comuns e circulação, nos meios de hospedagem, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

**I** - uso de máscara obrigatório para colaboradores e hóspedes;

**II** - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, saídas de elevador e banheiros) e demais pontos estratégicos;

**III** - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

**IV** - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**V** - intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, lixeiras, interfones, botões dos elevadores, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e espreguiçadeiras.

**VI** - medir a temperatura de todos os hóspedes no ato do *check-in* e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**VII** - priorizar o *check-in* eletrônico ou organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes;

**VIII** - no *check-in*, o cartão-chave deve ser desinfetado ao ser recebido e antes de ser reutilizado.

**IX** - no *check-out*, recomenda-se que o hóspede deposite o cartão-chave em local específico.

**X** - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso;

**XI** - as canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, devem ser desinfetadas a cada uso.

**XII** - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras dos espaços comuns do empreendimento.

**XIII** - evitar o compartilhamento de sofás;

**XIV** - remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta.

**Seção II**  
**Da Responsabilidade Empresarial nas atividades**  
**relacionadas aos meios de hospedagem**

**Art. 4º** Os estabelecimentos empresariais que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

**I** - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores.

**II** - fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.

**III** - orientar aos colaboradores a adoção de medidas de distanciamento social mínimo de 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

**IV** - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes.

**V** - oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas.

**VI** - garantir o distanciamento de 2 metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório.

**VII** - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.

**VIII** - garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente ao Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**IX** - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

### **Seção III** **Da atuação dos Colaboradores nas atividades** **relacionadas aos meios de hospedagem**

**Art. 5º** Os colaboradores que atuam nas atividades relacionadas aos meios de hospedagem no Município, deverão adotar as seguintes normas específicas:

**I** - uso obrigatório de máscaras, descartáveis ou de pano, no ambiente de trabalho, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**II** - lavar constantemente mãos com água e sabão ou fazer a higienização com álcool gel 70%:

**a)** ao chegar e ao sair ao trabalho;

**b)** antes e depois de usar o banheiro;

**c)** após coçar ou assoar nariz, pentear os cabelos, cobrir a boca para espirrar, manusear dinheiro;

**d)** antes de comer, beber, manusear alimentos e fumar;

**e)** após manusear quaisquer resíduos.

**f)** ao término de cada tarefa, sempre que mantiver contato com qualquer pessoa, objeto ou superfície de madeira, metal, pisos, plástico, tecido e vidro.

**III** - manter distanciamento social de no mínimo 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

**IV** - o uso de máscara e equipamento de proteção individual (EPI) não poderá ser compartilhado com outro colaborador;

**V** - os uniformes da equipe devem ser lavados, preferencialmente, em lavanderia adequada;

**VI** - mensageiros e manobristas devem higienizar as mãos antes e depois de carregar malas e bagagens, recomendando:

**a)** ao mensageiro desinfetar a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre com álcool 70%.

**b)** ao manobrista, aconselha-se higienizar o volante, botões, maçaneta, sensor/chave de ignição, tanto antes de dirigir o veículo como na entrega ao cliente.

#### **Seção IV**

##### **Das atividades de alimentos e bebidas nos meios de hospedagem**

**Art. 6º** As atividades de alimentos e bebidas disponíveis nos meios de hospedagem no Município, deverão cumprir as seguintes normas específicas:

**I** - uso de máscara obrigatório para clientes e garçons.

**II** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada e balcões.

**III** - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

**IV** - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**V** - diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso.

**VI** - os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

**VII** - o funcionamento de bar é permitido exclusivamente para hóspedes.

**VIII** - higienizar, com sanitizante adequado, objetos e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição.

**IX** - reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Protocolo Alimentos Seguros – PAS - ou outro protocolo similar.

**X** - recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à *la carte*, diretamente na mesa ou no quarto.

**XI** - o *room service* deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional. Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo hóspede, para que sejam recolhidos. O garçom não deve acessar a unidade habitacional.

**XII** - obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

**XIII** - em caso de serviços à *la carte*, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada.

**XIV** - para casos de serviços de buffet, adotar os seguintes procedimentos:

**a)** solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;

**b)** orientar que o cliente se sirva com máscara;

**c)** oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos; e

**d)** reforçar o distanciamento de 2 metros entre as pessoas em filas.

**XV** - os serviços de *delivery* são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos uma vez por dia.

**XVI** - o serviço de café da manhã pode ser realizado à *la carte* ou oferecido em *room service* ou seguir as mesmas recomendações dos serviços de buffet.

**XVII** - as lixeiras devem ser de tampa e pedal e higienizadas diariamente.

**XVIII** - higienizar comandas e cartões de consumo a cada uso.

**XIX** - dar prioridade ao pagamento mediante cartão de alimentação, crédito ou débito para evitar manuseio de dinheiro em espécie.

**XX** - deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

**XXI** - toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve higienizar as mãos corretamente, além de utilizar máscaras.

### **Seção V** **Das atividades de Limpeza e Arrumação dos quartos** **nos meios de hospedagem**

**Art. 7º** Para a execução de limpeza e arrumação dos quartos nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

**I** - manter todas as unidades habitacionais em boas condições de ventilação natural, com portas e janelas abertas e ar condicionado desligado, durante o processo de limpeza e arrumação;

**II** - durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras.

**III** - proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede.

**IV** - a preparação dos apartamentos deve ser feita em duas etapas, com a correta higienização das mãos entre cada etapa e sempre que necessário:

**a)** Etapa suja: recolhimento do enxoval, higienização e desinfecção, utilizando touca, avental impermeável, máscara, luva, óculos ou protetor facial.

**b)** Etapa limpa: recolocação do enxoval. Antes do início desta etapa, o colaborador deve retirar a luva e o avental utilizados na etapa anterior, devendo os mesmos serem higienizados e desinfetados entre as limpezas de apartamentos.

**V** - os travesseiros e colchões devem ter capas de proteção e as mesmas precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede.

**VI** - para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas.

**VII** - utilizar somente desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies (à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, quaternário de amônio ou peróxido) regularizados junto à ANVISA.

**VIII** - de preferência, oferecer pacote de frigobar no *check in* para não necessitar de acesso diário do repositório ao ambiente.

**IX** - cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente junto com o enxoval, a cada troca de hóspede.

**X** - os cardápios e outros informativos que estiverem nos apartamentos/quartos devem ser plastificados, ou impressos em material que permita higienização a cada troca de hóspede.

**XI** - a oferta de brindes a exemplo de bloco de notas e canetas, deve ser disponibilizada em embalagens higienizáveis.

## **Seção VI**

### **Das atividades realizadas nas áreas de lazer nos meios de hospedagem**

**Art. 8º** Para a realização das atividades nas áreas de lazer existentes nos meios de hospedagem no Município, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

**I** - academias de ginástica dos meios de hospedagem poderão operar com agendamento de horário com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, respeitando espaçamento mínimo de 2 metros entre os equipamentos, que devem ser higienizados e desinfetados a cada uso.

- a) entrada única, controle e higienização no acesso;
- b) uso de máscara durante a execução das atividades;
- c) disponibilização de recipiente com álcool gel em cada aparelho a ser utilizado;
- d) interdição de duchas e vestiário,
- e) vedadas atividades que envolvam contato físico;

**II** - priorizar as atividades de recreação ao ar livre, respeitadas as premissas de distanciamento social (2 metros).

**III** - nas piscinas, orientar os hóspedes para que evitem interações sociais entre diferentes grupos familiares. As espreguiçadeiras devem ser higienizadas e desinfetadas a cada troca de hóspede.

**IV** - brinquedotecas, *playgrounds* e espaços *kids* estão impedidos de funcionar temporariamente por determinação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, conforme Resolução nº 632/2020, de 5 de maio de 2020.

## **Seção VII**

### **Dos Espaços de Eventos nos meios de hospedagem**

**Art. 9º** Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, a realização de eventos nos espaços existentes nos meios de hospedagem do Município mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu:

**I** - a partir de **28 de julho de 2020**: eventos de pequeno porte (até 400 pessoas),

**II** - a partir de **17 de agosto de 2020**: eventos de porte médio (401 a 1.000 pessoas)

**III** - a partir de **24 de agosto de 2020**, eventos de grande porte (1.001 a 3.000 pessoas);

**IV** - a partir de **3 de setembro de 2020**, eventos especiais (acima de 3.000 pessoas)

§ 1º As quantidades estabelecidas para cada evento ficam limitadas a ocupação de 30% da capacidade de público de cada espaço utilizado.

§ 2º A realização dos eventos prevista no *caput* fica condicionada às seguintes normas específicas:

**I** - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas.

**II** - higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

**III** - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**IV** - uso de máscara obrigatório para todos os participantes.

**V** - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

**VI** - priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico.

**VII** - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros.

**VIII** - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc).

**IX** - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada.

**X** - nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 30% da capacidade de público prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

**XI** - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**XII** - o serviço de *coffe break* deve priorizar os kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço.

**XIII** - eventos ao ar livre devem respeitar as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações.

**XIV** - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies.

**XV** - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões.

**XVI** - proibir o compartilhamento de sofás e nas salas de espera reduzir os assentos para a capacidade de 30% do local.

**XVII**- permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados.

**§ 3º** A realização de eventos de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer por agendamento, condicionadas ao acompanhamento da situação epidemiológica do Município.

**§ 4º** Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.

### **Seção VIII**

#### **Das Medidas de Comunicação a serem tomadas pelos estabelecimentos nos meios de hospedagem**

**Art. 10.** Os estabelecimentos de que tratam este Decreto, deverão adotar as seguintes medidas de comunicação relativas aos sintomas da COVID-19:

**I** - ao identificar pessoas (colaboradores e ou clientes) com sintomas de gripe, resfriado ou síndrome respiratória, entrar em contato imediato com o Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**II** - os hóspedes com suspeita de infecção e as pessoas que dividem o mesmo apartamento devem permanecer em isolamento, impedidos de circularem por áreas comuns;

**III** - os apartamentos utilizados por hóspedes infectados com síndrome gripal ou Covid-19 deverão ser bloqueados por no mínimo 96 horas, após a desinfecção e higienização do ambiente, o que inclui o aparelho de ar condicionado;

**IV** - realizar o auto monitoramento diário para avaliação da febre com registro do valor e hora da medição, verificação de tosse ou dificuldade em respirar. Para tanto, recomenda-se utilizar o aplicativo <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.fozunioeste.covid19>.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS**

**Art. 11.** A partir de **10 de junho de 2020** poderão ser reabertos os atrativos turísticos do Município de Foz do Iguaçu, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e, ainda as seguintes normas:

**I** - obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de pano para colaboradores e turistas, mesmo em atrativos turísticos ambientes abertos.

**II** - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

**III** - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**IV** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada/saída e em locais estratégicos;

**V** - estimular a venda *online* de ingressos para evitar aglomerações.

**VI** - se houver fila para aquisição de ingresso ou embarque em sistema de transporte, manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

**VII** - intensificar a desinfecção de guichês, totens, pisos, corrimãos, lixeiras, botões dos elevadores, maçanetas, torneiras e banheiros (pias e vasos), além de outros objetos de uso coletivo.

**VIII** - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 2 metros, manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 30% da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

**IX** - os veículos de transporte deverão priorizar a ventilação natural. No caso de veículos com janelas lacradas, o uso do ar condicionado é permitido, desde que os filtros de ar estejam limpos ou renovados e o aparelho esteja funcionando no módulo de circulação externa. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;

**X** - higienizar as mãos dos passageiros ao entrar e sair dos veículos de transporte.

**XI** - nas lojas de conveniência e souvenirs, respeitar o limite de capacidade de até 30% sobre o máximo de pessoas permitido no alvará do Corpo de Bombeiros.

**XII** - os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes, devem cumprir o disposto no capítulo Gastronomia.

**XIII** - compete à administração dos atrativos levar em consideração o disposto no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE TURÍSTICO**

**Art. 12.** Para a retomada do funcionamento dos serviços de transportes turísticos no Município, a partir de 11 de maio de 2020, deverão ser observadas as seguintes normas específicas:

- I** - uso obrigatório de máscara descartável ou de pano para motorista e passageiros.
- II** - disponibilizar álcool gel 70% para ser usado na entrada e saída de todos os veículos, privados ou coletivos.
- III** - priorizar, nos veículos privados e coletivos, a ventilação natural, por meio de janelas abertas, para garantir a circulação do ar.
- IV** - em veículos com ar condicionado, é obrigatória a limpeza e a troca de filtros de ar, antes do início das operações, e usar aparelho sempre no modo de circulação de ar externo (jamais interno).
- V** - em veículos coletivos, promover a higienização dos bancos, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes etc, a cada troca de grupo de passageiros.
- VI** - em veículos de transporte privado, como táxi, Uber e aplicativos, promover a higienização adequada e constante dos bancos, maçanetas, cintos de segurança, volante, manopla do câmbio, botões, puxadores de portas e outros elementos.
- VII** - evitar o compartilhamento de passageiros em veículos privados, exceto para pessoas do mesmo núcleo de convivência.
- VIII** - é recomendável que a higienização interna dos veículos coletivos seja realizada com aplicação de gás de ozônio (O3) para desinfecção completa.
- IX** - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação.
- X** - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E OPERADORAS**

**Art. 13.** A partir de 11 de maio de 2020 para a retomada do funcionamento das agências de viagens e operadoras, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

- I** - uso obrigatório de máscara para colaboradores e clientes.
- II** - disponibilizar álcool gel 70% para colaboradores e clientes.
- III** - orientar colaboradores e clientes a manter distanciamento social de 2 metros.
- IV** - informar o cliente sobre os protocolos de segurança sanitária existentes no destino e zelar pelo seu cumprimento.
- V** - exigir a assinatura e o cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária para todos os seus fornecedores de produtos e serviços.
- VI** - contribuir com os órgãos sanitários na identificação de colaboradores e clientes com sintomas compatíveis com a Covid-19 e encaminhar para o Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).
- VII** - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE GASTRONOMIA**

**Art. 14.** Para o funcionamento dos setores de gastronomia no Município, deverão ser cumpridas as seguintes normas específicas:

**I** - uso de máscara obrigatório para clientes e colaboradores (inclusive garçons).

**II** - disponibilizar álcool gel 70% na entrada.

**III** - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

**IV** - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**V** - manter distanciamento mínimo entre as mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Os restaurantes com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários para evitar superlotação. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas.

**VI** - higienizar, com sanitizante adequados, objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras dos clientes após cada refeição.

**VII** - reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

**VIII** - recomenda-se que seja priorizado o serviço de alimentos e bebidas servido à la carte, diretamente na mesa.

**IX** - recomenda-se a plastificação do cardápio/menu, para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

**X** - em caso de serviços à la carte, disponibilizar talheres embalados junto ao prato e recolhê-los assim que a refeição for finalizada.

**XI** - para casos de serviços de buffet *self service* deverá ser mantido um funcionário exclusivo para a montagem do prato, de acordo com a indicação do cliente, este mantendo a distância recomendável; bem como substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet.

**XII** - os serviços de *delivery* são obrigados a fornecer álcool gel 70% para os seus entregadores, exigindo que os mesmos higienizem as mãos antes de tocar na embalagem do produto e toda vez que receberem pagamento em dinheiro ou com máquina de cartão. Os entregadores devem fazer a desinfecção da caixa de transporte pelo menos uma vez por dia.

**XIII** - as lixeiras devem ser providas de tampa e pedal e higienizadas diariamente.

**XIV** - dar prioridade ao pagamento mediante cartão para evitar manuseio de dinheiro em espécie.

**XV** - deve-se reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

**XVI** - toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve lavar as mãos e desinfetá-las corretamente, além de utilizar máscaras.

**XVII** - não oferecer produtos para degustação;

**XVIII** - não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;

**XIX** - realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

**XX** - caso o estabelecimento possua espaço para criança, o mesmo deve permanecer fechado.

**XXI** - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇOS EXCLUSIVOS**

**Art. 15.** Os serviços de organização de eventos realizados nos espaços exclusivos, fora do ambiente da hotelaria, poderão reiniciar as atividades, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e nas demais normas vigentes e ainda a assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária.

**I** - a partir de **28 de julho de 2020**: eventos de pequeno porte (até 400 pequenos),

**II** - a partir de **17 de agosto de 2020**: eventos de porte médio (401 a 1.000 pessoas)

**III** - a partir de **24 de agosto de 2020**, eventos de grande porte (1.001 a 3.000 pessoas);

**IV** - a partir de **3 de setembro de 2020**, eventos especiais (acima de 3.000 pessoas)

§ 1º As quantidades estabelecidas para cada evento ficam limitadas a ocupação de 30% da capacidade de público de cada espaço utilizado.

§ 2º A realização dos eventos prevista no *caput* fica condicionada às seguintes normas específicas:

**I** - uso de máscara obrigatório para todos os participantes.

**II** - montar barreira sanitária na entrada, com tapete sanitizante, dentre outras alternativas;

**III** - higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

**IV** - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in e aplicar questionário sobre sintomas respiratórios. Se apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**V** - manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

**VI** - priorizar o credenciamento e o check-in eletrônico.

**VII** - na recepção e nos balcões de credenciamento, organizar o atendimento em filas, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m.

**VIII** - disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, etc) e cuidar do abastecimento dos mesmos.

**IX** - os salões de eventos em formato de auditório devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada.

**X** - nos eventos em formato de feira, limitar o fluxo instantâneo de pessoas em, no máximo, 30% da capacidade de público definida no Alvará do Corpo de Bombeiros.

**XI** - em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**XII** - o serviço de *coffe break* deve priorizar os kits individuais (*lunch box*), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço.

**XIII** - eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e as regras de distanciamento pessoal (2 metros), para evitar aglomerações. Os banheiros químicos deverão estar equipados com dispenser para álcool gel.

**XIV** - intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos e superfícies.

**XV** - promover a higienização constante dos sofás, mesas, cadeiras instalados nas áreas comuns, como lobby, salas de espera e reuniões.

**XVI** - permitida a distribuição individual de kits promocionais (inclusive materiais gráficos) e brindes, desde que especialmente embalados.

**XVII** - assumir de forma complementar, quando for o caso, os encargos contidos no Capítulo das Responsabilidades Empresariais Gerais.

§ 3º A realização de eventos de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer por agendamento, condicionadas ao acompanhamento da situação epidemiológica do Município.

§ 4º As empresas envolvidas na organização, administração e captação de eventos poderão retomar as atividades, **a partir de 11 de maio de 2020**, sendo que a realização dos eventos está condicionada ao cronograma contido no Plano de Retomada do Turismo e assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, além das medidas de prevenção estabelecidas no âmbito do Município.

§ 5º Mantêm-se vedados os eventos que envolvam atividades de contato físico ou seja, danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.

## **CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES EMPRESARIAIS GERAIS**

**Art. 16.** Para efeitos de fiscalização, os responsáveis por todos estabelecimentos de que trata este Decreto deverão dispor de cópia assinada, digital ou impressa, do Termo de Responsabilidade Sanitária.

**Art. 17.** Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente a 30 UFFI's (trinta Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

**Art. 18.** Para o funcionamento de todos estabelecimentos descritos neste Decreto não será permitida a utilização de espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, cujos espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas, respeitando o distanciamento entre elas.

**Art. 19.** Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão:

**I** - disponibilizar sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70% em diversos locais para uso dos colaboradores.

**II** - fornecer uniforme, máscaras e EPIs adequados, conforme função exercida e normas sanitárias aos seus colaboradores, orientando o não compartilhamento dos mesmos.

**III** - orientar aos colaboradores e clientes para adoção das medidas de distanciamento social mínimo de 2 metros em relação aos demais colaboradores e clientes.

**IV** - estabelecer escalas e turnos de trabalho para evitar aglomerações na entrada e saída dos expedientes.

**V** - oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas.

**VI** - garantir o distanciamento de 2 metros entre as mesas e a segurança alimentar dos colaboradores no refeitório.

**VII** - realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.

**VIII** - garantir o afastamento dos trabalhadores com síndrome gripal e notificar esses casos imediatamente ao Plantão Coronavírus do Município de Foz do Iguaçu (99992-0550; 99997-5251; 99997-5111; 9997-5150; 99997-5257 e 99997-5335).

**IX** - adotar ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

**X** - instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas;

**XI** - desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

**XII** - manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar;

**XIII** - nos sanitários, controlar o acesso de pessoas;

**XIV** - impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão;

**XV** - nos estacionamentos utilizar tickets descartáveis;

**XVI** - manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

#### **CAPÍTULO IX DO SELO FOZ COVID FREE**

**Art. 20.** As empresas que exercem atividades turísticas elencadas no art. 1º deste Decreto, após entregarem o Termo de Responsabilidade Sanitária assinado, obterão o selo Foz Covid Free, devendo cumprir, obrigatoriamente, todas as condutas sanitárias já especificadas.

**§ 1º** Fica encarregada a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos de verificar o cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, com vistas a atender exigências do selo Foz Covid Free.

**§ 2º** Para a previsão contida no § 1º deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior, bem como com entidades de representação, apoio, formação, consultoria e orientação empresarial.

**§ 3º** Os relatórios de verificação serão compartilhados com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo que os empreendimentos que descumprirem o Termo de Responsabilidade Sanitária perderão o direito de uso do selo Foz Covid Free, além de se submeterem às sanções cabíveis previstas neste Decreto.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, o descumprimento das medidas estabelecidas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, estará sujeito a aplicação de multas de equivalente a 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais), exceto a multa relativa à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, que será de 30 UFFI's (trinta Unidades Fiscais), independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Ao paciente classificado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal.

**Art. 22.** Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento da COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial e/ou Guarda Municipal para salvaguardar a sua plena execução.

**Art. 23.** A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica Assistencial – GTAEA – do Comitê de Crise para Enfrentamento a COVID-19 em Foz do Iguaçu, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19;

II - o número de casos confirmados; e

III - a taxa de letalidade da COVID-19

§ 1º As taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19, ofertados por todos os serviços públicos e privados do Município e na 9ª Regional de Saúde, serão diariamente analisadas, sendo que ao atingir 50% (cinquenta por cento) de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas.

§ 2º A taxa de incidência, calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Foz do Iguaçu e na 9ª Regional de Saúde, pela população, multiplicada por 1.000.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

§ 3º A taxa de letalidade da COVID-19, representada pelo número de indivíduos que morrem em decorrência da doença, pelo número total de infectados, a depender das faixas etárias acometidas, da estrutura assistencial e do próprio comportamento do vírus, se for superior a 4,5%, implicará na revisão imediata das medidas em curso.

**Art. 24.** Ficam suspensas por tempo indeterminado as hospedagens temporárias, de inquilinos provisórios, em imóveis alugados ou locados por meio de aplicativos eletrônicos, exceto daqueles que assinarem o Termo de Responsabilidade Sanitária e adotarem protocolos de segurança específicos a serem definidos pela Vigilância Sanitária do município.

**Art. 25.** Ficam revogados os incisos IX e X, do art. 16, do Decreto nº 28.055/2020.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio  
**Secretária Municipal da Administração**

Nilton Aparecido Bobato  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Gilmar Antonio Piolla  
**Secretário Municipal de Turismo,  
Indústria, Comércio e Projetos  
Estratégicos**

**ANEXO I – Decreto nº 28.114/2020****TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ CME: _____ Telefone ( ) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____
Sócio Administrador/Representante Legal
Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto nº 28.114/2020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores;
  - 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;
  - 3 - Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme estabelecido no Decreto nº 28.114/2020.
  - 4 - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
  - 5 - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso;
  - 6 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);
  - 7 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
  - 8 - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;
  - 9 - Adotar a determinação do uso de máscaras pelos funcionários e clientes em ambientes comerciais;
  - 10 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos.
- Nota Orientativa 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde)  
[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_13\\_PREVENCAO\\_DO\\_CORONAVIRUS\\_NOS\\_AMBIENTES\\_D\\_E\\_TRABALHO\\_pdf.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_D_E_TRABALHO_pdf.pdf)
  - Nota Orientativa 01 limpeza e desinfecção de ambientes  
[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_01\\_LIMPEZA\\_E\\_DESINFECCAO\\_DE\\_AMBIENTES\\_2.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf)
  - Nota orientativa 06 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em mercados, supermercados, hipermercados, atacarejos e todos os outros estabelecimentos que comercializem alimentos  
[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_06\\_MERCADO.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf)

- Nota Orientativa 07 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em serviços de alimentação  
[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_07\\_MEDIDAS\\_DE\\_PREVENCAO\\_DE\\_COVID\\_19\\_PARA\\_APLICACAO\\_EM\\_SERVICOS\\_DE\\_ALIMENTACAO\\_3.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf)
- Nota Orientativa 08 medidas de prevenção da COVID-19 para aplicação em serviço delivery de alimentos  
[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO\\_08\\_SERVICOS\\_DELIVERY\\_DE\\_ALIMENTOS.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf)

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos no Decreto Municipal nº 28.114, de 8 de maio de 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais), independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal  
ou anuência eletrônica

## PLANO DE RETOMADA DO TURISMO E OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA

### VISÃO GERAL

Este documento visa desenvolver protocolos de segurança sanitária para a retomada das atividades do turismo na cidade de Foz do Iguaçu, com a **reabertura gradual e segura** dos meios de hospedagem, atrativos, espaços de eventos, gastronomia, transporte turístico, agências de viagens e demais serviços.

### OBJETIVOS

Apresentar um cenário com **plano estratégico e cronogramas** bem definidos para o retorno das atividades turísticas de Foz do Iguaçu, **com base em estudos técnicos**, protocolos de **segurança sanitária** para o seu funcionamento, bem como condicionantes de monitoramento da evolução da pandemia.

### BREVE CONTEXTO

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e também das determinações sobre o estado de calamidade pública decretado pelos governos federal, estadual e Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, e diante da necessidade do isolamento social e das restrição a viagens, o turismo se viu obrigado a suspender temporariamente suas atividades, o que gerou, além de uma grave ameaça à saúde pública dos colaboradores, turistas e da população em geral, uma queda brutal da economia, o que pode inviabilizar o futuro das empresas e dos empregos.

### ORIGEM DA PANDEMIA

O novo coronavírus foi identificado pela primeira vez na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, em 1º de dezembro de 2019, mas o primeiro caso só foi reportado em 31 de dezembro do mesmo ano. O segundo epicentro da pandemia foi na Itália e, em seguida, se espalhou para outros países.

## I. WUHAN - CHINA

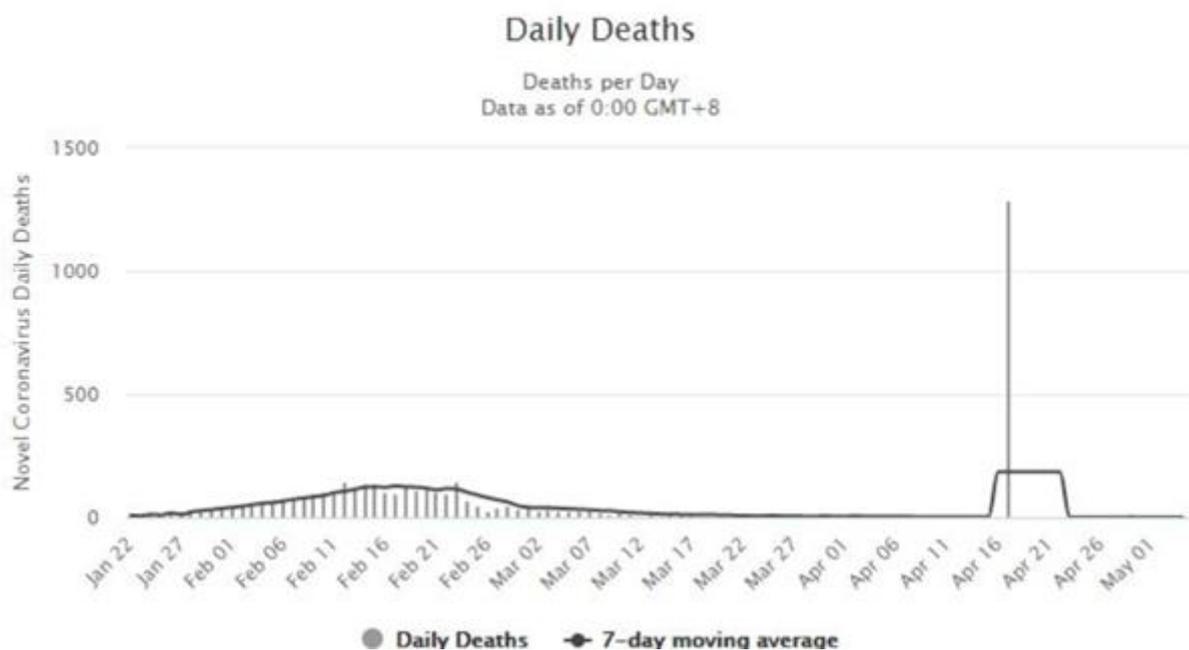
Acredita-se que o vírus tenha uma origem zoonótica, porque os primeiros casos confirmados haviam frequentado o Mercado Atacadista de Frutos do Mar, de Huanan, onde se comercializavam animais vivos. A primeira morte decorrente da epidemia ocorreu em 9 de janeiro de 2020. Aos poucos, os casos foram se espalhando por todo o território da província de Hubei. Até o dia 4 de maio, a China havia registrado 84.393 casos confirmados, com 4.643 mortes em decorrência da pandemia. O pico de casos confirmados (58 mil) ocorreu no dia 17 de fevereiro.

**Primeira morte:** 11/janeiro

**Pico de mortes:** 22/fevereiro (117) - 42º dia (5 semanas)

Nenhuma morte registrada em 6/abril - 86º dia (12 semanas)

Figura 1: Gráfico de evolução das mortes por Covid-19 - China



Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/china/>

## II. LOMBARDIA - ITÁLIA

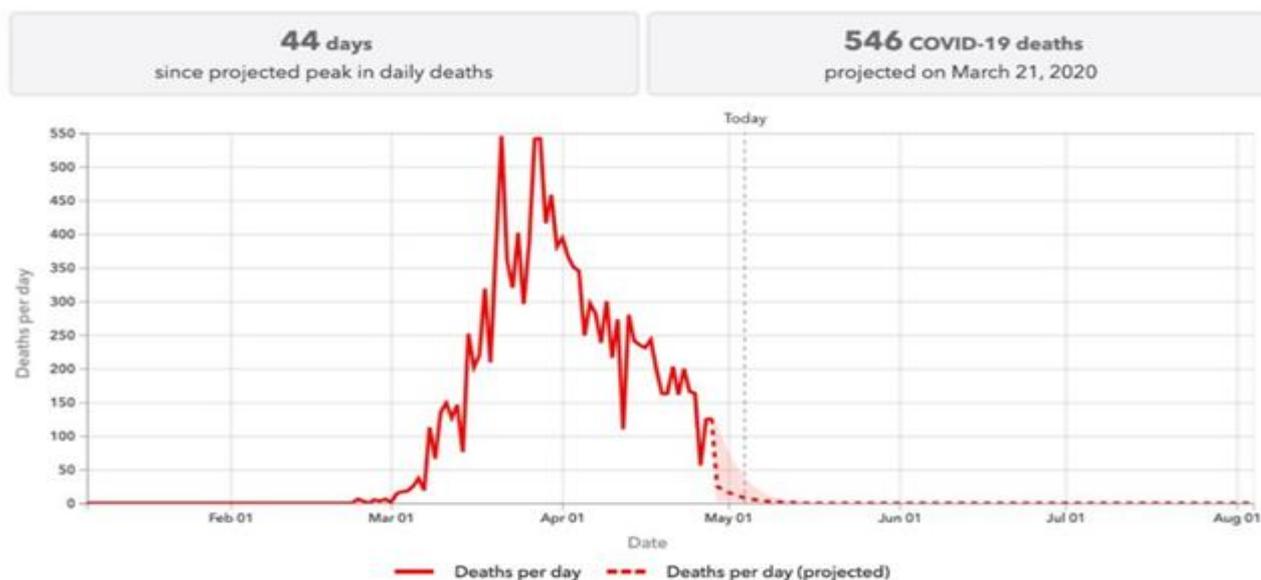
A região da Lombardia foi a mais afetada pela COVID-19 na Itália, tornando-se segundo epicentro mundial da pandemia, com mais de 80 mil casos confirmados e perto de 15 mil mortes. No país inteiro, até 6 de maio, eram 214 mil casos confirmados e 29.684 mortes. A Itália é o país com maior índice de letalidade do mundo (12,3%).

**Primeira morte:** 24/fevereiro

**Pico de mortes:** 30/março (435) - 35º dia (5 semanas)

**Projeção de fim (menos de 5 mortes diárias):** 26/maio - 92 dias (13 semanas)

Figura 2: Gráfico de evolução das mortes por Covid - Lombardia



### III. Comunidad de Madri - Espanha

A Comunidade de Madri foi uma das regiões mais atingidas pela pandemia na Espanha, com 63.870 casos confirmados e 8.504 mortes. Médicos e profissionais de saúde, além de idosos que viviam em asilos, apresentaram altas taxas de infecção.

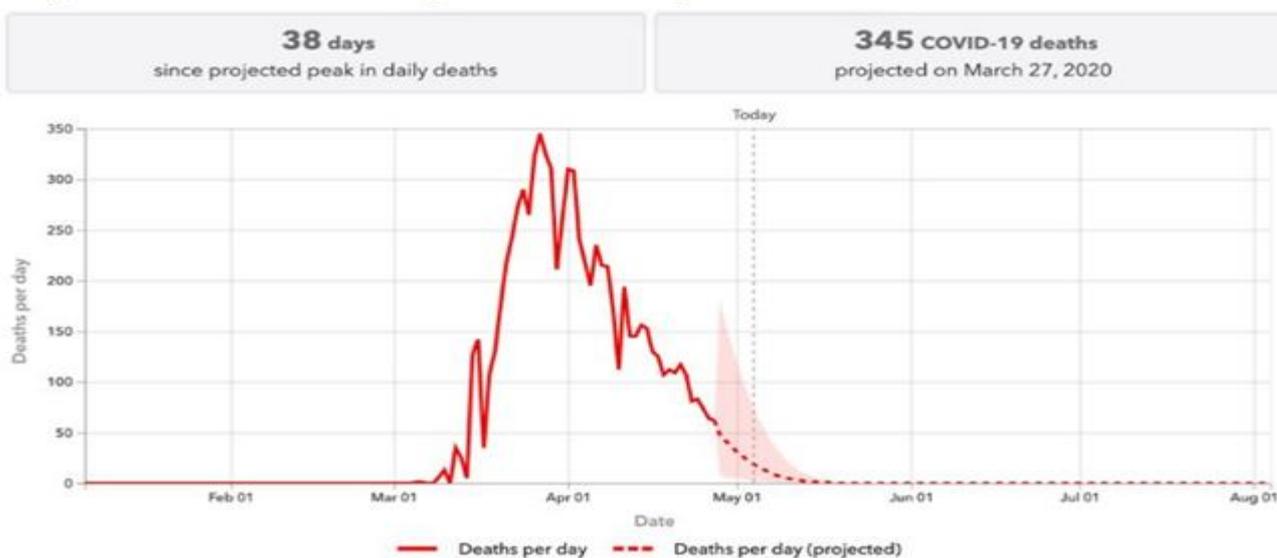
Até o dia 6 de maio de 2020, o país registrou 219 mil casos confirmados e mais de 25 mil mortes. Acompanhando as linhas de evolução, o período pandêmico foi em torno de 2 meses, até o momento.

**Primeira morte:** 8/março

**Pico de mortes:** 27/março (310) - 19º dia (3 semanas)

**Projeção de fim (menos de 5 mortes diárias):** 20/maio - 73 dias (10 semanas)

Figura 3: Gráfico de evolução das mortes por Covid-19 - Comunidad de Madri



## EVOLUÇÃO DA PANDEMIA NO BRASIL

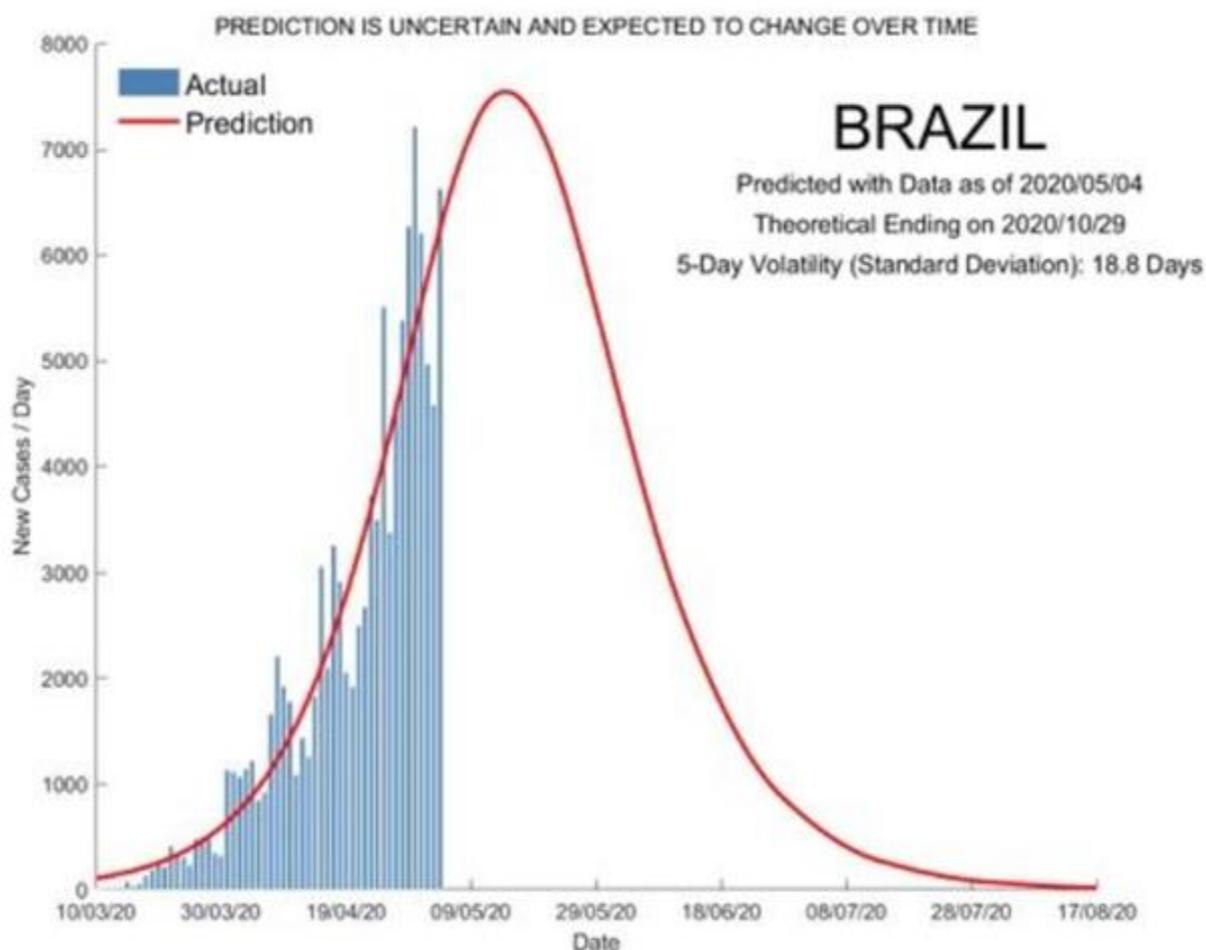
A pandemia de COVID-19 no Brasil teve início em 26 de fevereiro de 2020. Desde então, em 6 de maio de 2020, confirmaram-se 125.218 casos, a maior parte deles no estado de São Paulo, causando 8.536 mortes. A transmissão comunitária foi confirmada para todo o território nacional. Das 20 cidades com maior mortalidade e incidência de casos, 18 se concentram no Norte e Nordeste.

A Singapore University of Technology and Design (SUTD), por meio de seu laboratório de inovação, desenvolveu um método matemático (modelo SIR), que analisa os dados diários de diferentes países e por regressão estima a curva do ciclo de vida pandêmico e as teóricas datas finais.

**Considerando os dados de evolução da doença no Brasil, o estudo prevê os seguintes marcos temporais:**

- Entre 09 e 29/05: Pico da infecção;
- 08/07: Redução em 97% da transmissão;
- 28/07: Redução em 99% da transmissão;
- 17/08: Redução em 100% da transmissão.

Figura 4 : Ciclo da pandemia no **Brasil** - Projeção

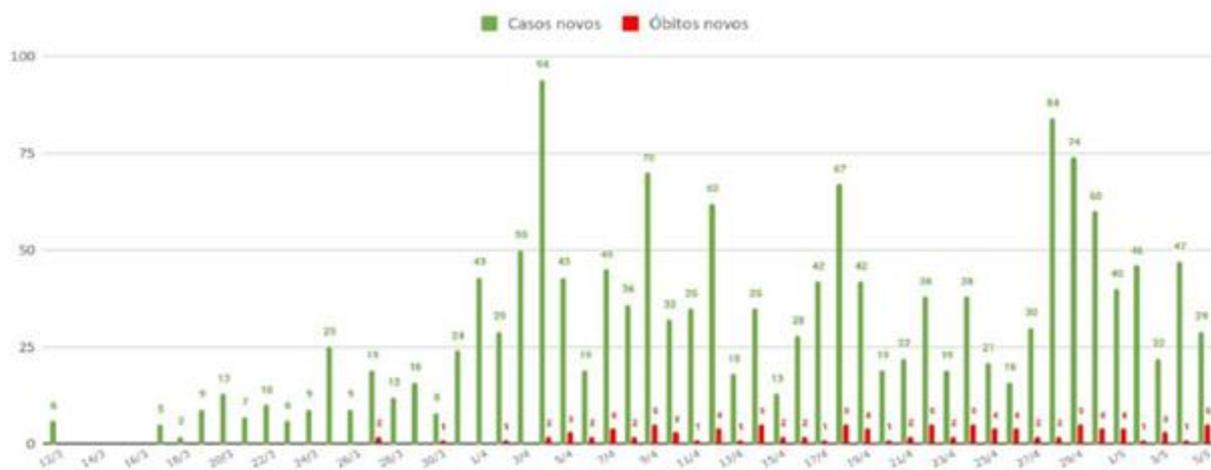


Fonte: <https://ddi.sutd.edu.sg/portfolio/items/448572>

### EVOLUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ

No dia 6 de maio de 2020, o estado do Paraná correspondia a 1,4% dos casos de Covid-19 registrados no Brasil, com 1.656 casos confirmados e 104 óbitos no total. A confirmação do primeiro caso no Estado ocorreu no dia 12 de março.

Figura 5: Casos confirmados e óbitos por dia no Estado do Paraná



Fonte: <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3507>

Na dia 5 de maio, de acordo com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, do total de casos confirmados, 288 pacientes (18,2%) estão em isolamento domiciliar ou receberam alta. Dos 1.070 casos recuperados, 483 são de Curitiba.

Conforme a tabela abaixo, no dia 5 de maio de 2020, 167 adultos que encontravam-se internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's), ocupando 17% da capacidade total do Estado, e 180 estavam realizando o tratamento em enfermarias, ocupando 17% dos leitos disponíveis.

Figura 6: Leitos Hospitalares exclusivos para pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 por macrorregião

MACRORREGIÃO	Leitos exclusivos COVID (dados CARE PR e ESAUDE)															
	ADULTO								PEDIÁTRICO							
	UTI				ENFERMARIA				UTI				ENFERMARIA			
	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.	Exist.	Ocup.	Livres	Tx de ocup.
LESTE	308	107	201	35%	555	99	456	18%	21	5	16	24%	32	3	29	9%
OESTE	61	17	44	28%	124	19	105	15%	0	0	0	0%	3	0	3	0%
NOROESTE	91	19	72	21%	211	21	190	10%	11	0	11	0%	18	1	17	6%
NORTE	79	24	55	30%	173	41	132	24%	3	2	1	67%	14	0	14	0%
TOTAL	539	167	372	31%	1063	180	883	17%	35	7	28	20%	67	4	63	6%

Fonte: <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3507>

### EVOLUÇÃO EM FOZ DO IGUAÇU - PR

Foz do Iguaçu vem obtendo bons resultados no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) até o momento. A cidade adotou medidas de isolamento social, inovou ao criar um serviço de orientações por WhatsApp. Foi a primeira cidade a tornar obrigatório o uso de máscara. Habilitou dois laboratórios para realização do exame laboratorial, que indica o vírus com maior precisão. Propõe-se a fazer testagem em massa em 34 mil pessoas com sintomas de gripe e síndrome respiratória.

A estrutura de combate ao coronavírus inclui, ainda, a montagem de um setor de triagem, pronto socorro, serviços de coleta e observação, suporte de reserva e 68 leitos de internação e mais 30 unidades de terapia intensiva (UTIs) no Hospital Municipal, referência para Covid-19 para Foz do Iguaçu e municípios da 9ª Regional de Saúde do Paraná. Até o dia 6 de maio, a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria estava em 2,94% e a de ocupação de UTIs, em 23,33%.

Até agora, são 57 casos confirmados, sendo 42 já recuperados, 11 em isolamento domiciliar, 2 internados e 2 óbitos. Já foram realizados 708 testes, sendo que 619 deram negativos, 57 confirmados e 32 estão sob investigação.

Figura 7: % de ocupação leitos de Foz do Iguaçu-PR



Fonte: Painel Coronavírus (PMFI 06/05/2020)

Novo Coronavírus (Covid-19) Número de Casos em Foz do Iguaçu

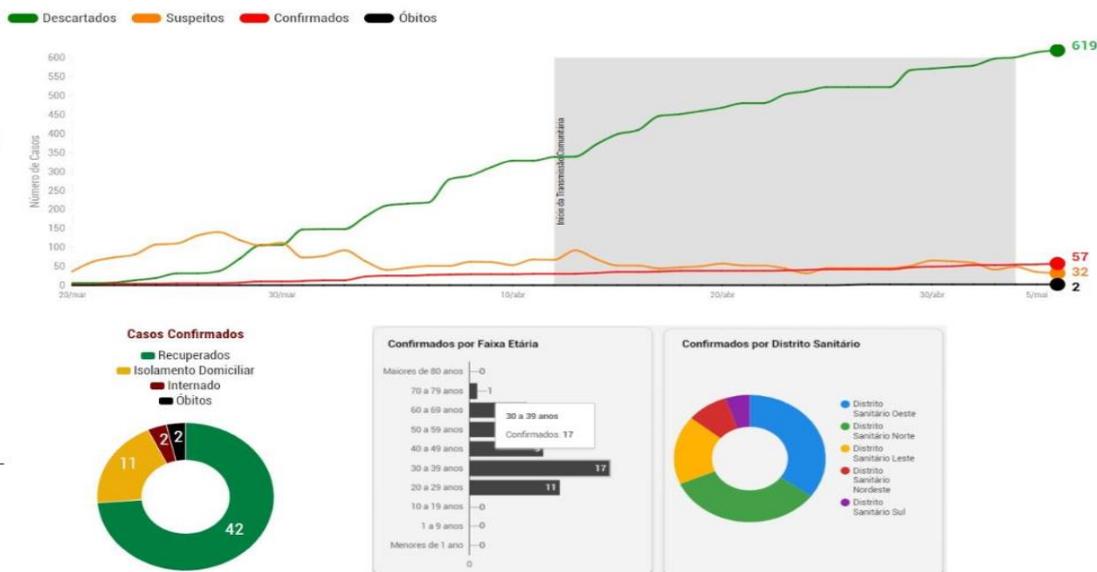


Figura 8: Dados do Covid 19, em Foz do Iguaçu - PR

Dados: Secretaria de Saúde - 06/05/2020

Dados: Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu / Painel Coronavírus (Gustavo Cezar Wagner Leandro / Camila M Fernandes - UNILA / Produção: Vacy Alvaro)

## **A NOVA NORMALIDADE E OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA**

O turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). E também uma das que levará mais tempo para se recuperar.

Estamos diante de um vírus altamente contagioso, 80 vezes mais letal do que uma gripe comum, que parou o mundo, colapsou os sistemas de saúde, arruinou a economia global e ameaça empurrar para a linha de pobreza mais de 500 milhões de pessoas.

Também estamos cientes que o novo coronavírus nos obriga a pensar e agir fora da curva. A previsão de infectologistas e da própria Organização Mundial de Saúde – OMS é de que o vírus veio para ficar, fará parte do nosso cotidiano de forma intermitente e levará tempo até o surgimento de uma vacina que assegure imunidade para todos.

Até lá, precisamos encontrar formas de conviver com ele, com essa nova normalidade, minimizando os riscos. E a única saída possível é a adoção de protocolos rígidos de segurança sanitária para a retomada das atividades turísticas.

## **CONSENSO NECESSÁRIO**

A adoção de protocolos de segurança sanitária para a retomada gradual e responsável das atividades do setor de turismo é uma condição que se impõe imperiosa no período pós-coronavírus. Com as medidas propostas, estaremos demonstrando a todos os nossos stakeholders (turistas, profissionais do trade e a comunidade local) o quanto o Destino Iguazu está se preparando para oferecer um ambiente seguro e adequado à nova normalidade.

Protocolos são medidas que se alinham às orientações da Organização Mundial de Turismo - OMT, Ministério do Turismo do Brasil e instituições representativas do setor privado. Além disso, estão em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS, e ainda, com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguazu.

## **CRONOGRAMA DE RETOMADA**

A duração do ciclo da pandemia do novo coronavírus é algo que depende das estratégias de enfrentamento. Oscila de acordo com as medidas de proteção e de isolamento social adotadas. Estima-se, em média, que levará entre 12 e 15 semanas entre o registro dos primeiros e dos últimos casos. No caso de Wuhan, teve duração menor em função das medidas radicais de enfrentamento. No caso do Brasil, a estimativa é um pouco maior, podendo chegar a 18 semanas e até mesmo a 20 semanas. Para apresentação deste cronograma, além da estimativa de duração prolongada, nosso planejamento para a retomada leva em consideração estudo matemático da Universidade de Tecnologia e Design de Singapura, prevendo que o Brasil já estará chegando ao final da curva descendente da pandemia nas datas propostas. Ao mesmo tempo, cronograma de reabertura ficará condicionado ao monitoramento dos indicadores locais de evolução da pandemia.

SEGMENTOS	DATAS	MEDIDAS	CONDIÇÕES
Meios de hospedagem	11/05	Hospedagem de viajantes de negócios e motivos particulares	Seguir protocolos sanitários específicos
	10/06	Hospedagem de turismo de lazer	Seguir protocolos sanitários específicos
Eventos	28/07	Pequeno porte (até 400 pessoas)	seguir protocolos sanitários específicos até o limite de 30% da capacidade
	17/08	Porte médio (401 a 1000 pessoas)	seguir protocolos sanitários específicos até o limite de 30% da capacidade
	24/08	Grande porte (1001 a 3 mil pessoas)	seguir protocolos sanitários específicos até o limite de 30% da capacidade
	03/09	Especiais (acima de 3 mil pessoas)	seguir protocolos sanitários específicos até o limite de 30% da capacidade
Atrativos turísticos	10/06	Operação em ambientes abertos/ar livre	Seguir protocolos sanitários específicos
	10/06	Operação em ambientes confinados /espaços fechados	seguir protocolos sanitários específicos até o limite de 30% da capacidade

## INDICADORES DE MONITORAMENTO

Os protocolos de segurança sanitária, assim como o cronograma de retomada das atividades, poderão ser reavaliados a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciam a evolução da pandemia em Foz do Iguaçu, no Paraná e nos países fronteiriços, sobretudo pelo potencial de importação dos casos.

A reavaliação será ser efetuada com base nos estudos técnicos elaborados pelo Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica Assistencial - GTAEA - do Comitê de Crise para Enfrentamento a COVID-19 em Foz do Iguaçu, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - As taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19;

II - O número de casos confirmados;

III - a taxa de letalidade da COVID-19;

Outros indicadores também poderão ser levados em consideração, visando maior controle sanitário, tais como o índice de transmissibilidade - índice 'R zero' (R0) e o potencial de importação do vírus.

## PLANO DE AÇÕES

A economia de Foz do Iguaçu depende do turismo para se desenvolver. Ao mesmo tempo em que o turismo foi uma das atividades mais afetadas pela pandemia, por seu dinamismo econômico, englobando um conjunto de mais de 50 atividades produtivas interligadas, o turismo tem uma capacidade incrível de superação, de autorregenerar-se.

Acreditamos que, por ser uma atividade econômica que apresenta respostas rápidas em tempos de crise, o turismo poderá se reerguer muito rapidamente no pós-coronavírus, sobretudo após o surgimento de uma vacina que garanta imunidade para todos.

## **O RECOMEÇO SERÁ LENTO E GRADUAL A PARTIR DO FINAL DA CURVA DESCENDENTE DA PANDEMIA.**

Nosso foco prioritário será o turismo regional e rodoviário, sobretudo aquele em que as pessoas viajam com o seu próprio veículo. A seguir, buscaremos o turista nacional, dos países vizinhos e da América do Sul. Na sequência, o turismo de eventos. E, por fim, os turistas estrangeiros das demais nacionalidades e de todos os continentes. Este é um plano inicial, que será encorpado, na sequência, com as ações que estão sendo arquitetadas pelo Conselho Municipal de Turismo - Comtur e pela Gestão Integrada do Turismo, em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - Codefoz, o Programa Oeste em Desenvolvimento, a Itaipu Binacional, a Fundação Parque Tecnológico Itaipu e Sebrae.

### **AÇÕES DE CURTO PRAZO - MAIO E JUNHO**

- Retomada das atividades de acordo com cronograma, protocolos de segurança sanitária e condições estabelecidas.
- Preparar empreendimentos para nova normalidade, com ações de planejamento, capacitação e treinamento das equipes e captação de clientes.
- Criar uma agenda positiva de investimentos do setor público e do setor privado para gerar mídia espontânea e manter o destino em evidência.
- Focar prioritariamente no turismo rodoviário regional até um raio de 900 km.
- Promover uma campanha de conscientização sanitária do setor.
- Formatar novos produtos e serviços adequados à nova normalidade.
- Priorizar mercados menos impactados pela COVID-19.
- Fortalecer o relacionamento com os canais de distribuição e os mercados estratégicos, reativando parcerias;
- Antecipar vendas dos últimos feriados do ano e alta temporada, especialmente Natal e Ano Novo.
- Acelerar as obras de ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu e da Segunda Ponte Brasil-Paraguai (Itaipu Binacional / DER-PR / Dnit).
- Conceder empréstimos a juro zero e sem fiador para informais, MEIs e micro empresas.
- Iniciar as obras de construção do Condomínio de Startups.
- Começar as obras de revitalização do Espaço das Américas.

### **AÇÕES DE MÉDIO PRAZO - JULHO / AGOSTO / SETEMBRO**

- Retomada das atividades de acordo com cronograma, protocolos de segurança sanitária e condições estabelecidas.
- Intensificar as ações de captação de voos nacionais e internacionais.
- Realização de campanha de divulgação para atrair público brasileiro e dos países da América do Sul.
- Destacar o turismo de natureza e de ecoaventura como diferencial estratégico para conquista de público.

- Promover o turismo de conforto e bem-estar e a cota de compras de 800 dólares (US\$ 300 em Foz do Iguaçu e US\$ 500 em Ciudad del Este (PY) ou Puerto Iguazú (AR), como vantagens competitivas em relação a outros destinos.
- Aproveitar a realização do Festival de Turismo das Cataratas para intensificar relações com canais de venda do destino no Brasil e exterior.
- Participar das principais feiras e eventos do setor.
- Revisar o projeto executivo de engenharia para duplicação da Rodovia das Cataratas e obter a licença ambiental de instalação.
- Inauguração de novas lojas francas.
- Inauguração do novo atrativo turístico Movie Cars.
- Inauguração do Museu Bar da Harley Davidson.
- Aprovação de projeto de lei de concessão de incentivos para desenvolvimento das áreas que compõem as Zonas de Interesse Estratégico - ZIEs das regiões da Ponte da Amizade e da Beira Rio existente - o que vai marcar o início do programa Beira Foz.

#### **AÇÕES DE LONGO PRAZO - OUTUBRO / NOVEMBRO E DEZEMBRO**

- Realizar campanha nacional de divulgação voltada para a alta temporada.
- Fortalecer as ações de captação de voos para os meses de alta temporada e subsequentes.
- Intensificar negociação com as companhias de aviação para captação de voos, ampliação da malha aérea internacional e formação do Hub.
- Reativação do fluxo turístico internacional, especialmente América do Norte, Europa e Ásia.
- Início das obras da Perimetral Leste (Itaipu Binacional / DER-PR / Dnit)
- Licitação do projeto de duplicação da BR-469, a Rodovia das Cataratas (Itaipu Binacional /DER-PR e Dnit);
- Conclusão da primeira fase do Condomínio de Startups;
- Consolidação do polo de tecnologia e inovação em parceria com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu (FPTI) e Iguassu Valley.
- Realização da Meia Maratona das Cataratas.
- Conclusão das obras do Mercado da Cobal e do Parque da Vila A (Itaipu Binacional);
- Realizar a concessão do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu - Ceconfi.

#### **REFERÊNCIAS**

- Decreto Municipal 28.055 de 20 de abril de 2020.
- Estudo Singapore University of Technology and Design (SUTD) - <https://ddi.sutd.edu.sg/>
- Impacto Econômico do COVID-19 - Propostas para o Turismo Brasileiro. FGV Projetos, 2020.
- Informe Epidemiológico. Governo do Estado do Paraná, 05 de maio de 2020.